

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

Ref.: Comunicado de Supervisão – Percentual de profissionais certificados na Atividade Comercial em Gestão de Patrimônio.

Prezados,

No âmbito do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (**“Código de Certificação”**), esta Supervisão de Mercados de Certificação (**“Área de Supervisão da ANBIMA”**) verificou que vossa Instituição atualmente exerce a atividade de gestão de patrimônio, nos termos do Capítulo IX do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (**“Código de Recursos de Terceiros”**).

Ainda, com relação ao Código de Recursos de Terceiros, seu artigo 43, parágrafo único, dispõe que os profissionais de Gestão de Patrimônio devem ser certificados de acordo com as regras do Código de Certificação.

O artigo 29 do Código de Certificação estabelece que o Gestor de Recursos que desempenha a atividade de Gestão de Patrimônio deve, para exercício de sua atividade, obter a CGA e/ou CGE, conforme aplicável.

O artigo 29, §1º do Código de Certificação, dispõe que a Instituição Participante que desempenha a atividade de Gestão de Patrimônio Financeiro **deve assegurar que 75% (setenta e cinco por cento)**, no mínimo, dos profissionais que atuam na Gestão de Patrimônio Financeiro realizando contato comercial com o investidor, a fim de assessorar suas decisões de investimento (**“Atividade Comercial”**), sejam certificados:

- I. Pela CEA, ou
- II. Pelo CFP®, ou
- III. Pelo CFA; ou



- IV. Pela CGA; ou
- V. Pela CGE.

Conforme divulgado em 24 de setembro de 2020¹, as instituições que desempenham a atividade de gestão de patrimônio, nos termos do Capítulo IX do Código de Recursos de Terceiros, precisam garantir que **até 31/12/2021, ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos profissionais que atuam na Atividade Comercial** possuam alguma das certificações acima.

Neste sentido, a Área de Supervisão da ANBIMA vem, por meio desta, **COMUNICAR** as Instituições Participantes sobre a necessidade de **atingimento do percentual de certificação acima mencionado, até o final do ano corrente.**

Pedimos, por favor, não responder este Comunicado de Supervisão, pois é exclusivamente de cunho informativo.

Para eventuais esclarecimentos, entrar em contato com supervisaodecertificacao@anbima.com.br

Atenciosamente,



Priscilla Roncy Sorrentino

Gerente de Supervisão de Mercados de Intermediação e Certificação

¹ Disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/comunicados/integra-8A2AB2B174B33F840174C086A1DE1CF7.htm

